



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 389

De 03 de Abril de 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO À EPIDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS) NO
ESTADO DE SERGIPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do município de Riachuelo, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Riachuelo/SE no combate à COVID-19 (novo *coronavírus*), em especial aquelas contidas no Decreto nº 387 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, os indicativos técnicos e científicos de controle epidemiológico que recomendam o recrudescimento das medidas de contenção social, alinhando-se, inclusive, com o teor do Projeto de Lei encaminhado pelo Governo do Estado à ALESE que tipifica infração administrativa sujeita à multa;

DECRETA:

Art. 1º Em reforço às medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo *coronavírus*), até o dia 17 de abril de 2020, os espaços públicos de titularidade ou administrados

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Município de Riachuelo/SE, deverão ser interditados de forma a evitar aglomeração de pessoas, mantida a circulação de passagem, os serviços de manutenção, vigilância e as atividades essenciais, a teor do disposto no art. 2º, §5º do Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 387 de 26 de março de 2020.

Art. 2º Ficam interditados, com vigência até o dia 17 de abril de 2020, os espaços públicos de uso comum que possibilitem aglomeração de pessoas, tais como praças, calçadões, espaços de lazer comunitário, estacionamentos coletivos e equipamentos de esporte, ressalvadas as atividades e serviços essenciais descritas no art. 2º, §5º do Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 387 de 26 de março de 2020.

Art. 3º A determinação de veiculação massiva, em meio impreso, televisivo, radiofônico ou qualquer outro, de publicidade informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de isolamento social, inclusive com a demonstração de penalidade criminal em razão do descumprimento das mesmas pelos cidadãos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Riachuelo/SE, 03 de Abril de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal de Riachuelo/SE